

A Câmara Municipal de Mendes decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam dispensados da multa prevista no Código Tributário em vigor os impostos devidos à Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 1962 e que forem resgatados até 31 de março de 1963.

Artigo 2º - A critério do Poder Executivo, poderá ser efetuado o parcelamento da dívida, até 6(seis) parcelas mensais.

§ primeiro - No caso de parcelamento do débito, não haverá dispensa da multa;

§ segundo - o débito parcelado ficará sujeito aos juros de 12%(doze por cento) ao ano.

Artigo 3º - O parcelamento será obrigatoriamente precedido da assinatura de termo de compromisso e reconhecimento de dívida.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JOÃO BAPTISTA GURITO  
Prefeito Municipal.-